

Estatuto do Sindicato Nacional dos Colaboradores do Mercado da Leiloeira

"A unidade é a força, e quando existe trabalho em equipe e colaboração, coisas maravilhosas podem ser alcançadas."

“Pitágoras”

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - O Sindicato Nacional dos Colaboradores do Mercado da Leiloeira (SindLeiloeira), doravante denominado Sindicato, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Av. Profª Izoraida Marques Peres, nº 256, 9º andar, Campolim-Sorocaba - SP - Cep: 18048 é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que representa trabalhadores assalariados e autônomos envolvidos no mercado da leiloeira, incluindo, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço de leiloeiros oficiais, rurais e de casas de leilões.

Artigo 2º - São objetivos do Sindicato: a) Representar e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, tanto no âmbito judicial como extrajudicial. b) Promover a melhoria das condições de trabalho e vida dos seus membros. c) Fomentar a educação e capacitação profissional dos associados. d) Promover a ética profissional, a responsabilidade socioambiental, e o desenvolvimento sustentável.

Capítulo II - Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Artigo 3º - Podem se associar ao Sindicato todos os trabalhadores que atuam no mercado da leiloeira, sejam eles empregados ou autônomos, mediante a aprovação da diretoria e o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Artigo 4º - São direitos dos associados: a) Participar das assembleias gerais. b) Votar e ser votado para os cargos da diretoria, respeitadas as normas deste estatuto. c) Beneficiar-se dos serviços oferecidos pelo Sindicato.

Artigo 5º - São deveres dos associados: a) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões das assembleias gerais. b) Zelar pelo bom nome do Sindicato e promover os objetivos sociais. c) Pagar as contribuições sindicais estabelecidas.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 6º - O Sindicato será administrado por: a) Assembleia Geral. b) Diretoria. c) Conselho Fiscal.

Artigo 7º - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, e outros membros conforme a necessidade e decisão da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Processo Eleitoral

- **Parágrafo 1º:** As eleições para a diretoria serão realizadas a cada dois anos, no dia 31 de agosto. Se esta data cair em um final de semana ou feriado, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente.
- **Parágrafo 2º:** Cada chapa deverá ser composta por candidatos a todos os cargos da diretoria, devendo cada chapa refletir a diversidade e pluralidade dos membros do sindicato.
- **Parágrafo 3º:** As chapas devem ser registradas pelo menos 90 dias antes da data da eleição, e todos os membros do sindicato terão direito a voto.
- **Parágrafo 4º:** A campanha eleitoral deverá ocorrer de forma ética e respeitosa, permitindo que todas as chapas apresentem suas propostas aos membros com equidade.
- **Parágrafo 5º:** A votação poderá ser realizada presencialmente ou por meio eletrônico, garantindo a acessibilidade e facilitando a participação de todos os associados.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Artigo 9º - As assembleias gerais ordinárias serão realizadas anualmente e as extraordinárias sempre que necessário.

Artigo 10º - O Sindicato terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 11º - A dissolução do Sindicato só poderá ser determinada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, requerendo o voto concorde de no mínimo dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 12º - No caso de dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a uma entidade congênere, definida pela Assembleia Geral.

Artigo 13º - Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos membros da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Artigo 14º - Responsabilidade Socioambiental: O Sindicato se compromete a promover e integrar princípios de responsabilidade socioambiental em todas as suas atividades e políticas. Isso inclui incentivar práticas de trabalho que sejam ecologicamente corretas e socialmente justas, além de fomentar entre os associados a conscientização e ação quanto à preservação do meio ambiente e o respeito às comunidades locais.

Sorocaba, 28 de Junho de 2024.

Membros da Comissão de Fundação